



Quarta-feira, 12 de Abril de 2006

I Série — N.º 45

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
A Ano	
A 3.ª série ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 10/06:

Cria uma comissão encarregue de coordenar as medidas preventivas relacionadas com asções de combate ao surto de cólera.

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 1/06:

Aprova o crédito suplementar ao orçamento da unidade organizacional «Operações Centrais do Tesouro», no montante de Kz: 1 078 920 000,00.

Decreto n.º 5/06:

Ajusta e regula a atribuição dos suplementos remuneratórios e das prestações sociais dos titulares dos cargos políticos e membros do Governo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 6/06:

Revoga o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho. — Sobre a organização e funcionamento do Guiché Único da Empresa (G.U.E.).

Decreto n.º 7/06:

Cria um incentivo pecuniário para os funcionários angolanos de organizações internacionais.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 116, 1.ª série — que aprova a concessão do Bloco 3/05 e o respectivo contrato de partilha e produção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 10/06:

de 12 de Abril

Considerando o crescimento alarmante da cólera a nível da Província de Luanda, com vista a que sejam tomadas medidas preventivas relacionadas com as acções de combate a referida doença;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma comissão coordenada por José Van-Dúnem, Vice-Ministro da Saúde e integrada pelos seguintes membros:

- a) Francisca do Espírito Santo — Vice-Governadora da Província de Luanda — coordenadora-adjunta;
- b) Vita Vemba — Director Provincial da Saúde — portavoz da comissão;
- c) Isilda Neves — chefe de Departamento Provincial de Saúde Pública;
- d) Júlio de Carvalho — Administrador Municipal da Ingombota, supervisor da Ingombota;
- e) Fernando Domingos Manuel — Administrador Municipal do Cazenga, supervisor do Cazenga;
- f) José Francisco Barros Rank Frank — Administrador Municipal do Kilamba Klaxi, supervisor do Kilamba Klaxi;
- g) Eunice Palmira A. S. O. Mendes — directora clínica do Hospital Geral de Luanda;
- h) Direcção Provincial da Reinsersão Social;
- i) Direcção Provincial de Obras Públicas;
- j) Gabinete de Apoio às Administrações Municipais e Autoridades Tradicionais;
- k) Comando Provincial da Polícia Nacional;
- l) Serviços Médicos das F.A.A.;
- m) Guarda de Luanda;
- n) ELISAL;
- o) EPAL;
- p) ENCIB;
- q) Outros integrantes a serem designados pelo Ministro da Saúde.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.*
(Cessação dos suplementos e prestações sociais)

Excepto o direito à subvenção mensal vitalícia, os suplementos e as prestações sociais cessam logo após o término de funções, cabendo a faculdade do ex-titular, no caso dos seguros, assumir a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos prémios.

ARTIGO 21.*
(Regalias patrimoniais)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, nomeadamente do Decreto n.º 29/99, de 10 de Outubro, compete à entidade responsável pela aplicação das disposições do presente diploma propor os mecanismos que visam a melhoria das regalias patrimoniais dos titulares de cargos políticos.

ARTIGO 22.*
(Fixação dos montantes)

1. Os montantes dos suplementos e das prestações sociais estabelecidas no presente diploma devem ser fixados em obediência aos princípios da equidade, da racionalidade e da justiça social.

2. Compete ao Ministro das Finanças fixar os montantes dos suplementos remuneratórios e das prestações sociais previstas no presente diploma.

ARTIGO 23.*
(Entidade de execução e acompanhamento)

1. Compete ao Secretariado do Conselho de Ministros executar, acompanhar e fazer cumprir as disposições do presente diploma e dos diplomas que consagram benefícios aos titulares de cargos políticos.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Secretariado do Conselho de Ministros conta com a colaboração dos Ministérios das Finanças, Planeamento e da Administração do Território.

ARTIGO 24.*
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 25.*
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 26.*
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Março de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 6/06
de 12 de Abril

Considerando que o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho, estabelece que o Guiché Único da Empresa funciona sob tutela do Chefe do Governo;

Tendo em conta a necessidade de proceder a um acompanhamento quotidiano da actividade do Guiché Único da Empresa, o que pressupõe a tutela do mesmo por uma entidade de menor hierarquia que a do Chefe do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.* e do artigo 113.* , ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 3.*

É revogado o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 48/03, de 8 de Julho.

ARTIGO 1.*

É transferida a tutela do Guiché Único da Empresa para o Ministério da Justiça.

ARTIGO 3.*

O Ministério da Justiça deve prestar periodicamente informações sobre o funcionamento do Guiché Único da Empresa ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 31 de Março de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 7/06
de 12 de Abril

Considerando a importância cada vez maior das organizações internacionais na tomada de decisões que influenciam a conjuntura política, económica e social internacional;

Considerando a necessidade de se definir uma política e os critérios para atribuição de estímulos materiais aos cidadãos nacionais, funcionários de organizações internacionais, de forma a valorizar o trabalho e o desempenho destes e a impulsioná-los a ter um espírito patriótico e a pautarem a sua actuação e comportamento pela honra e dignidade;

Tendo em conta que a colocação de quadros angolanos em organizações internacionais e regionais é uma necessidade que se impõe, na medida em que permite impulsionar uma participação cada vez mais significativa de Angola no âmbito internacional e regional e nos centros de decisão de questões a ela inerentes, bem como proporcionar um maior conhecimento e domínio sobre o funcionamento destas organizações a fim de atrair para o País as vantagens que elas oferecem aos estados membros;

Assim, com o objectivo de motivar os cidadãos nacionais a concorrerem para os diversos postos em organizações internacionais, continentais, regionais ou sub-regionais;

Nos termos da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

É criado um incentivo pecuniário para os funcionários angolanos de organizações internacionais.

ARTIGO 2.º
(Objectivo)

O presente diploma estabelece os critérios e as normas de atribuição de incentivos pecuniários aos cidadãos nacionais, funcionários de organizações internacionais, continental, regional, sub-regional ou multilaterais.

ARTIGO 3.º
(definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) *funcionário de organização internacional* — o cidadão nacional, em pleno gozo dos seus direitos civis, que for eleito ou admitido para uma organização internacional, continental, regional, sub-regional com ou sem o benefício do Governo Angolano;
- b) *organização internacional* — a instituição internacional, criada ao abrigo do direito internacional, com estatuto jurídico, de que a República de Angola seja membro ou reconheça como tal;
- c) *estímulo ou incentivo pecuniário* — a compensação financeira atribuída pelo Estado Angolano aos cidadãos nacionais, funcionários de organizações internacionais.

ARTIGO 4.º
(Factores de atribuição)

A atribuição de incentivos deve ter em conta os seguintes factores:

- a) os direitos e as regalias atribuídas pela organização, onde são funcionários;
- b) os direitos e as regalias dos funcionários das missões diplomáticas e consulares das áreas de jurisdição da organização internacional em causa;
- c) o cargo e a categoria funcional do cidadão nacional, funcionário em organizações internacionais;
- d) ter o Ministério das Relações Exteriores conhecimento de que é funcionário internacional.